RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:00 hs. Em: 26/11/2024
Camila Ribeiro
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 755 / 2024
Em: 04 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 405 /2024
(Do Vereador José Pereira)

APROVADA
PLENÁRIO
03 / 12 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Cria regras de segurança para posse ou condução responsável de cães na via pública de Cabedelo"** nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de projeto de lei visa o cuidado devido aos cães e a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, com a utilização desses equipamentos previsto na lei.

Ante ao exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

Plenário Fernando Macedo, em 26 de novembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Avante

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0533-4F36-6D7B-C825 e informe o código 0533-4F36-6D7B-C825

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2024.
(Do Prefeito Municipal)

CRIA REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE OU CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NA VIA PÚBLICA DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1°. A condução ou posse responsável de cães, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, enforcador e guia de condução.

§ 1° - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, definirá, através de regulamentação, as raças de cães destinadas ao uso obrigatório de guia curta de condução, enforcador e focinheira, durante a posse ou condução nos locais públicos previstos no Art. 1° desta lei.

§ 2° - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2°. Fica autorizada a qualquer pessoa do povo solicitar o concurso policial, quando verificada a condução de cães da raças de que trata o § 1° do artigo anterior, sem o uso de guia de condução, enforcador e focinheira ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2° do mesmo artigo.

Art. 3°. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa, no valor equivalente a 10 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4°. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal e Guarda Civil Metropolitana, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 26 de novembro de 2024.
Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0533-4F36-6D7B-C825 e informe o código 0533-4F36-6D7B-C825

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade o cuidado devido aos cães e a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, com a utilização desses equipamentos previsto na lei. O equipamento de segurança é algo usado por precaução e que de certa forma imobiliza o cão. A culpa costuma cair para o cão de grande porte, mas é errado deixar qualquer cachorro solto fora do ambiente adequado para isso. Um bom equipamento não causa dor nem incômodo ao animal.

O dono conhece o temperamento do seu cachorro e sabe como ele vai agir pelo olhar. Se ele sair com seu cão sem responsabilidade, ele tem de arcar com as consequências. As pessoas que têm cachorro precisam ter noção que eles dão trabalho, demandam carinho, paciência, tempo, cuidado e precaução para evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo da presente lei.

Os animais podem reagir de forma diferente da esperada em espaços públicos, onde há outros animais e pessoas estranhas. Por isso, é fundamental o uso dos acessórios previstos na lei. Caberá aos condutores ou tutores a decisão pela não utilização do equipamento, podendo eles ser responsabilizados em caso de danos a terceiros.

Ante ao exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

Plenário Fernando Macedo, em 26 de novembro de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0533-4F36-6D7B-C825 e informe o código 0533-4F36-6D7B-C825